



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.514.326/0001-53, representado pelo seu Prefeito Enoc Souza Silva, brasileiro, casado], portador da Cédula de Identidade nº 5.280.340-65 SSP/BA e CPF/MF nº 169.132.398-58, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 697, de 07/02/2011; e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gerenciador da Ata, por sua responsável, a Sra. Tharsia Oliveira de Menezes Bastos, inscrita no CPF/MF nº 006.775.105-94, aplicando-se a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 019PESR/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, com sede na **BR 101 Norte, s/n, KM 56 6**, Jardim Paulista CEP:**53409-260** no Município de Paulista/PE, Contato: **Telefone : (81) 2102-1848, Whatsapp : (81) 99882-0020, E-mail : pregaoeletronico@drogafonte.com.br** neste ato representada pela Sr^a Maria Emília de Souza Ferraz, portadora da Cédula de Identidade nº **635.326-2 SDS/PE** e CPF nº **056.537.014-67**, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para aquisição de medicamentos, materiais penso, material odontológico e materiais médico hospitalares para atendimento das necessidades de consumo dos usuários do Sistema Único de Saúde, para as diversas ações e programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camamu, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 4 - PSICOTRÓPICOS DE USO HOSPITALAR E FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ACIDO VALPROICO 250MG CAPS *(C1)	CAPS	12000	0,40	4.800,00	BIOLAB SANU(SP)
2	ACIDO VALPROICO 500MG CMP REV *(C1)	CPM	120000	0,62	74.400,00	BIOLAB SANU(SP)
3	AMITRIPTILINA CLOR 25MG CMP *(C1)	CPM	120000	0,04	4.800,00	CRISTALIA-S(SP)
4	BIPERIDENO CLORID 2MG CMP *(C1)	CPM	60000	0,25	15.000,00	CRISTALIA-S(SP)
5	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSAO ORAL*(C1)	FR	7200	6,67	R\$ 48.024,00	HIPOLABOR-M (MG)
6	CARBAMAZEPINA 200MG CMP *(C1)	CPM	180000	0,17	30.600,00	HIPOLABOR-M(MG)
7	CARBONATO DE LITIO 300MG CMP *(C1)	CPM	10000	0,20	2.000,00	BIOLAB SANUS
8	CLOMIPRAMINA 25MG CMP *(C1)	CPM	20000	0,90	18.000,00	EMS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

9	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS *(B1	FR	720	2,34	1.684,80	GEOLAB
10	CLONAZEPAM 2,0MG CPM	CPM	72000	0,06	4.320,00	GEOLAB- GO(GO)
11	CLORPROMAZINA 100MG CMP *(C1)	CPM	144000	0,45	64.800,00	CRISTALIA
12	CLORPROMAZINA 25MG CMP *(C1)	CPM	3000	0,28	840,00	CRISTALIA- S(SP)
13	CLORPROMAZINA 40MG/ML GTS *(C1)	FR	200	6,84	1.368,00	CRISTALIA- S(SP)
14	CLORPROMAZINA 5MG/MLINJ *(C1)	AMP	2640	1,48	3.907,20	UNIAO QUIMICA
15	DIAZEPAM 10MG CMP *(B1)	CPM	83000	0,05	4.150,00	SANTISA
16	DIAZEPAM 10MG/2ML INJ *(B1)	AMP	7200	0,93	6.696,00	HIPOLABOR)
17	DIAZEPAM 5MG *(B1)	CPM	60000	0,05	3.000,00	SANTISA)
18	FENITOINA 100MG CMP *(C1)	CPM	60000	0,10	6.000,00	HIPOLABOR- M(MG)
19	FENITOINA 50MG/ML INJ *(C1)	AMP	2500	1,86	4.650,00	HIPOLABOR- M(MG)
20	FENOBARBITAL 100MG *(B1)	CPM	72000	0,16	11.520,00	UNIAO QUIMI(DF)
21	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS *(B1)	FR	2600	3,71	9.646,00	CRISTALIA- S(SP)
22	FLUOXETINA 20MG CPS *(C1)	CPS	144000	0,08	11.520,00	HIPOLABOR- M(MG)
23	HALOPERIDOL 1MG	CPM	72000	0,17	12.240,00	CRISTALIA- S(SP)
24	HALOPERIDOL 2MG/ML GTS *(C1)	FR	4320	3,94	17.020,80	UNIAO QUIMI(DF)
25	HALOPERIDOL 5MG CMP *(C1)	CPM	144000	0,15	21.600,00	CRISTALIA- S(SP)
26	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ *(C1)	AMP	1440	1,88	2.707,20	UNIAO QUIMI(DF)
27	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML *(C1)	AMP	7200	6,30	45.360,00	UNIAO QUIMI(DF)
28	NORTRIPTILINA 25MG *(C1)	CPM	6000	0,33	1.980,00	RANBAXY FAR(RJ)
29	NORTRIPTILINA 50MG *(C1)	CPS	4000	0,93	3.720,00	RANBAXY FAR(RJ)
30	RISPERIDONA 3MG	CPM	144000	0,22	31.680,00	UNIAO QUIMI(DF)
31	RISPERIDONA 1MG COMP *(C1)	CPM	86400	0,15	12.960,00	UNIAO QUIMI(DF)
32	RISPERIDONA 2MG *(C1)	CPM	12000	0,13	1.560,00	UNIAO QUIMI(DF)
33	TRAMADOL 50MG/ML	AMP	7200	1,24	8.928,00	HIPOLABOR- M(MG)
34	TRAMADOL 100MG/ML	AMP	7200	1,36	9.792,00	HIPOLABOR- M(MG)
35	VALPROATO SODIO 50MG/ML SOL. ORAL	FR	5200	4,94	25.688,00	HIPOLABOR- M(MG)
VALOR GLOBAL R\$ 526.962,00 (quinhentos e vinte seis mil novecentos e sessenta e dois reais)						

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 047/2022, de 27 de Abril de 2022.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe reajuste de preços da contratação, antes do transcurso do prazo de um ano da proposta contratada.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.



6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 697, de 07/02/2011.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. O valor da presente ata é estimado em R\$ **526.962,00 (quinhentos e vinte seis mil novecentos e sessenta e dois reais)**, a ser pago conforme entrega dos produtos.

8.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14. As despesas decorrente deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: Unidade: 07.01 - Classificação Econômica: 3390.30.00 - Projeto/Atividade: 2020 / 2021 / 2023 / 2024 / 2029 / 2080 / 2085 e Fonte: 1500 / 1600;

* Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Camamu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camamu - BA, 25 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE CAMAMU
ENOC SOUZA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMAMU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS
Órgão gerenciador

DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
Maria Emília de Souza Ferraz
portadora da Cédula de Identidade nº 635.326-2 SDS/PE
CPF nº 056.537.014-67

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____